

Lei n.º 1.049/79.

"Disposições sobre Reajustamento dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais"

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais, modificada pela lei n.º 1.053 de 08 de maio de 1979, fica substituída pela seguinte:

Referências	Cargos
1-	—
2-	—
3-	—
4-	—
5-	—
6-	—
7-	—
8-	Professor(a) de corte e costura (1), Guarda Noturno (1), zelador do Matadouro (1), lixeiros (3), trabalhador C.T., Trabalhador (10), Sergente (5), Professor do Centro Educacional e Recreativo Chapenzinho Vermelho (2).
9-	—
10-	Supervisor da Merenda Escolar (1)
11-	Trabalhadora Classe "A" (4)

- 12- Jardineiro Aposentado (1), Prof. Diretor(a) de Corte e Costura (1)
- 13- Operador do Serviço de Água e Esgoto (7), Jardineiro (1).
- 14- Secretário do Junta de Abastecimento Militar (1) Motorista (6), Calceteiro (1) Pedreiro (2)
- 15- _____
- 16- Almoçoarife (1)
- 17- Encarregado (2)
- 18- _____
- 19- Bibliotecária (1)
- 20- Encarregado do Serviço de Água e Esgoto (1), Fiscal Distrital (1), Encarregado do Cemitério (1) Mecânico (1).
- 21- Secretário do Colégio Comercial (1), Pedreiro Carpinteiro (3)
- 22- _____
- 23- Atendente
- 24- _____
- 25- Escriturário (4), Porteiro Aposentado (1).
- 26- _____
- 27- Operador de Máquinas (3)
- 28- Desenhista (1)
- 29- Instrutor (1) dirigente do Centro Educacional (1), Pedreiro Carpinteiro classe A (1)
- 30- _____
- 31- Diretor do Colégio Comercial (1) Secretário do Serviço de Assistência Social (1).
- 32- Encarregado do Departamento Pessoal (1)
- 33- _____
- 34- Fiscal Rural (1), fiscal urbano (1)
- 35- Auxiliar da Lançadora (1) e Tesoureiro (1).

36-

37-

Técnicos Administrativos (1), Encarregado de Contabilidade (1), lançador (1).

38-

Secretário (1)

Artigo 2º - Os vencimentos das referências do artigo anterior são os da tabela anexa.

Artigo 3º - A remuneração do pessoal variável, contratado nos termos do artigo 6º da Lei n.º 333, será de $\frac{1}{30}$ (um trinta avos), da referência 8.

Artigo 4º - As pensões serão calculadas em 0,43% (quarenta e três) da referência 8 (oito) da presente Lei.

Artigo 5º - O salário familiar será calculado em 5% do salário mínimo regional por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.

Artigo 6º - Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo ficam reajustados desde 01.11.79, na mesma proporção estabelecidas para os funcionários do Poder Executivo.

Artigo 7º - O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5% por quinquênios completos.

Artigo 8º - Os benefícios desta Lei serão pagos

a partir de 1.º de novembro de 1979.

Artigo 9.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.

Artigo 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Leijó, 21 de Novembro de 1979.

Mario Perelli
SECRETARIO

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal

"Tabela de Referências e Cargos Anexo a Lei n.º 1.049/79."

<u>Referências</u>	<u>Encargos</u>
1.	864,00
2.	1.508,00
3.	1.709,00
4.	1.894,00
5.	2.133,00
6.	2.301,00
7.	2.575,00
8.	2.948,00
9.	3.100,00
10.	3.190,00
11.	3.206,00
12.	3.388,00
13.	3.766,00
14.	4.170,00
15.	4.354,00

16-	4.535,00
17-	4.787,00
18-	4.933,00
19-	5.070,00
20-	5.304,00
21-	5.508,00
22-	6.064,00
23-	6.378,00
24-	6.668,00
25-	6.924,00
26-	7.595,00
27-	7.819,00
28-	8.340,00
29-	8.700,00
30-	9.100,00
31-	9.570,00
32-	10.426,00
33-	11.730,00
34-	12.144,00
35-	12.251,00
36-	13.221,00
37-	14.170,00
38-	19.833,00

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal